

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e consultórios odontológicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Angela Regina Gomes Barreto da Silva - ME

Empenho(s): 516/2023

Valor: R\$ 12.000,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em Medicina do Trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 714/2023

Valor: R\$ 18.031,49

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 4643/2023

Valor: R\$ 9.975,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de arbitragem, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Campeonato Municipal de Futebol

Fornecedor: Mauro Sergio Carvalho Salomão

Empenho(s): 9262/2023

Valor: R\$ 9.000,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reconstrução de galeria de águas pluviais.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 4976/2023

Valor: R\$ 68.866,57

Avaré, 17 de maio de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15543/2022,4992,4993/2023

Valor: R\$ 78.717,60

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria prontos para o consumo e

tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima - ME

Empenho(s): 5157/2023

Valor: R\$ 882,22

Avaré, 17 de maio de 2.023

Regiane Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.

Empenho(s): 392/2023

Valor: R\$ 28.644,03

Avaré, 17 de maio de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 301,303,305/2023

Valor: R\$ 2.024,35

Avaré, 17 de maio de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

307,309,311,313,315,317,319,321,323,325,327/2023

Valor: R\$ 3.311,70

Avaré, 17 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 379,380,381,382,383,384,385/2023

Valor: R\$ 13.127,10

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 372/2023

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 17 de maio de 2.023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 329,331,333/2023

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 17 de maio de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 339/2023

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 17 de maio de 2.023

Marcio Danilo dos Santos  
Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 365/2023

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 17 de maio de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 357/2023

Valor: R\$ 239,40

Avaré, 17 de maio de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 335/2023

Valor: R\$ 230,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 356/2023

Valor: R\$ 957,60

Avaré, 17 de maio de 2.023

Sandra de Fatima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com, Ciência e Tecnologia

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):337/2023

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 17 de maio de 2.023

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 354/2023

Valor: R\$ 4.588,50

Avaré, 17 de maio de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 301,303,305/2023

Valor: R\$ 2.024,35

Avaré, 19 de abril de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 341/2023

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 17 de maio de 2.023

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 360/2023

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 17 de maio de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 376,378/2023

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 17 de maio de 2.023

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 362,363/2023

Valor: R\$ 558,60

Avaré, 17 de maio de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 343,345,347,361/2023

Valor: R\$ 877,80

Avaré, 17 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

358,366,367,368,370,371,373,374,375/2023

Valor: R\$ 4.229,40

Avaré, 17 de maio de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 7073/2023

Valor: R\$ 1.008,00

Avaré, 17 de maio de 2023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Prova dos Três Tambores realizada na EMAPA.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 4502/2023

Valor: R\$ 712,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Anderson Gabriel Pimentel Eireli

Empenho(s): 4471/2023

Valor: R\$ 692,86

Avaré, 17 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Prova dos Três Tambores realizada na EMAPA.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 4502/2023

Valor: R\$ 712,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de seguro para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Gente Seguradora S/A

Empenho(s): 7361/2023

Valor: R\$ 685,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022,5279/2023

Valor: R\$ 1.332,38

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli

Empenho(s): 5456/2023

Valor: R\$ 147,00

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 7076,7080,7083,7084,7086/2023

Valor: R\$ 2.521,70

Avaré, 17 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Empenho(s): 3216/2023

Valor: R\$ 1.916,40

Avaré, 17 de maio de 2.023



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1607

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

---

## BOLETIM CEREST - AVARÉ

### Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

**Edição 01**  
**1º Quadrimestre 2023**

Conheça o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Avaré



O CEREST é um serviço do SUS especializado no atendimento à Saúde do Trabalhador. É composto por uma equipe multiprofissional: Enfermeira do Trabalho, Médico do Trabalho, Engenheira de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Psicóloga, Fisioterapeuta, Nutricionista, Assistente Social e Auxiliar Administrativo.

Boletim CEREST - AVARÉ Edição 01/2023  
Rua Rio de Janeiro, 911 Centro  
cerest@avare.sp.gov.br

## BOLETIM CEREST - AVARÉ

### Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

**Edição 01**  
**1º Quadrimestre 2023**

O CEREST Avaré é uma unidade regional, ou seja, é suporte técnico para mais 16 municípios da região, além de Avaré: Arandu, Cerqueira César, Águas de Santa Bárbara, Manduri, Piraju, Fartura, Sarutaiá, Tejupá, Itai, Taquarituba, Coronel Macedo, Itaporanga, Iaras, Paranapanema, Taguaí e Barão de Antonina.





## BOLETIM CEREST - AVARÉ

### Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

**Edição 01**  
**1º Quadrimestre 2023**

#### Como atua o Cerest Avaré?

- Atendimento ao trabalhador com doença do trabalho ou evento relacionado ao trabalho, para identificação e diagnóstico (Nexo causal entre doença e trabalho);
- Inspeção em Ambiente de Trabalho para prevenção, redução e/ou eliminação dos riscos em ambiente de trabalho;
- Monitoramento de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- Apoio e orientação à rede de serviços de saúde na identificação de doenças relacionadas ao trabalho e outras questões relacionadas à Saúde do Trabalhador;

#### Quem pode ser atendido no Cerest Avaré?

**Qualquer trabalhador!**

Independente da forma de inserção no mercado de trabalho e do vínculo empregatício o trabalhador que apresente suspeita de alguma doença ou agravo relacionado ao trabalho e que resida ou trabalhe na área de abrangência do Cerest - Avaré.

Boletim CEREST - AVARÉ Edição 01/2023  
Rua Rio de Janeiro, 911 Centro  
cerest@avare.sp.gov.br

## AVARÉ



Avaré é um município do interior do estado de São Paulo, no Brasil. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021, era de 91 792 habitantes. A População Economicamente Ativa Ocupada em Avaré é de 40.687. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 2,8 bilhões de reais, sendo que 62,4% do valor adicionado advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da administração pública (16%), da indústria (16%) e da agropecuária (6,1%).

O turismo é um ponto forte do município, que hoje é uma estância turística. "Terra da Água, do Verde e do Sol", Avaré é um convite à beleza e à paz de sua represa.

O município possui 21,8 mil empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de vendedor de comércio varejista (1472), seguido de auxiliar de escritório (1019) e de trabalhador agropecuário em geral (781). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R\$ 2,4 mil, valor abaixo da média do estado, de R\$ 3,7 mil.

Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: administração pública em geral (2723), comércio varejista de supermercados (1212) e confecção de peças do vestuário (1151). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de confecção de peças do vestuário sob medida e cultivo de laranja.

#### Referência

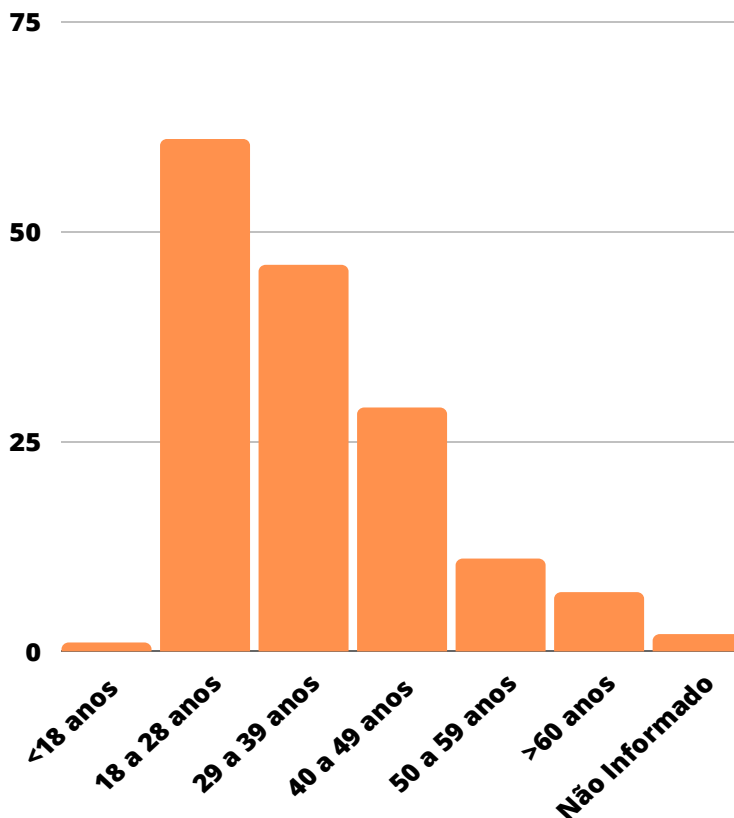
IBGE | Cidades@ | São Paulo | Avaré | Panorama  
Economia de Avaré - SP (caravela.info)

## VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) é um componente do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e tem como objetivo identificar o perfil de saúde da população trabalhadora, considerando a análise da situação de saúde.

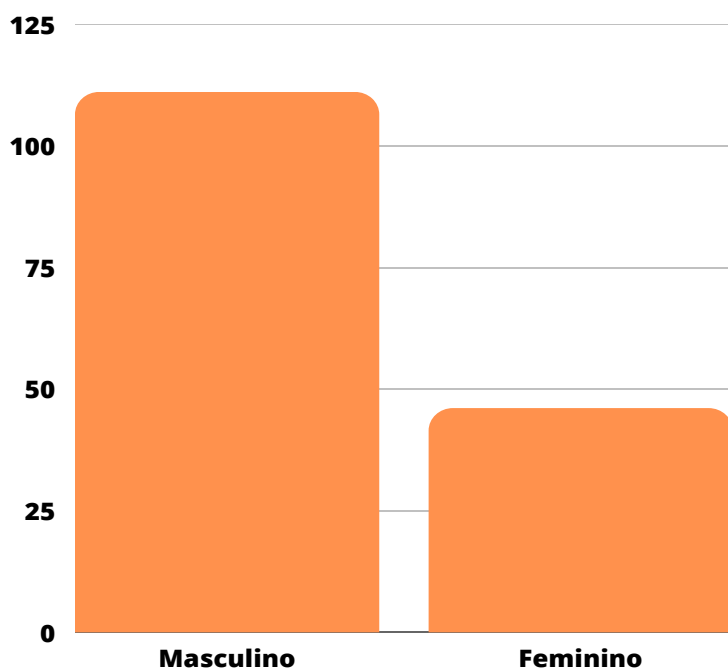
Em **Janeiro de 2023** o Cerest - Avaré registrou **157 acidentes de trabalho** notificados pelo Pronto Socorro Municipal. Esses acidentes estão representados abaixo em: faixa etária, sexo, vínculo empregatício e gravidade.

### Quanto a faixa etária



**>18 anos: 1**  
**18 a 28 anos: 61**  
**29 a 39 anos: 46**  
**40 a 59 anos: 29**  
**50 a 59 anos: 11**  
**> 60 anos: 7**  
**Não Informado: 2**

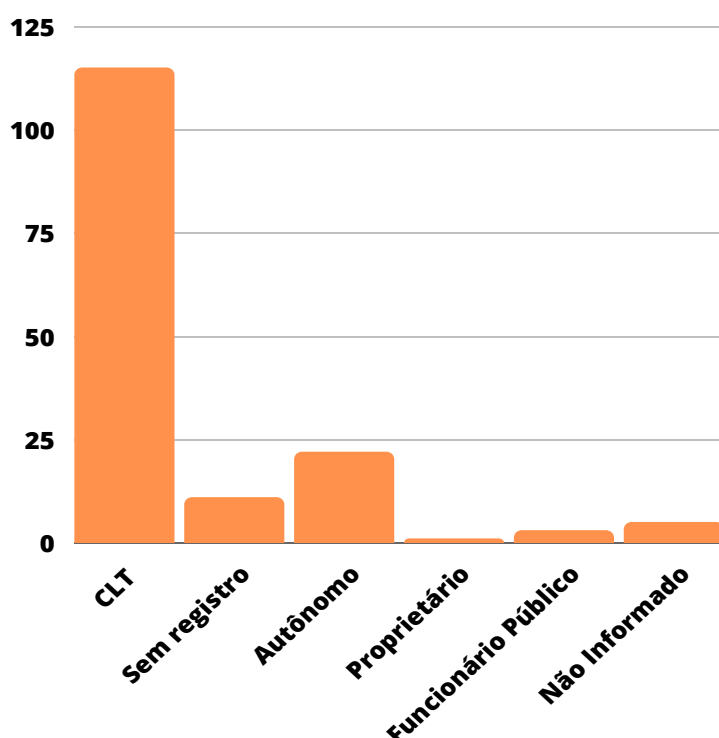
## Quanto ao sexo



**Masculino: 111**

**Feminino: 46**

## Quanto ao vínculo empregatício



**CLT: 115**

**Sem registro: 11**

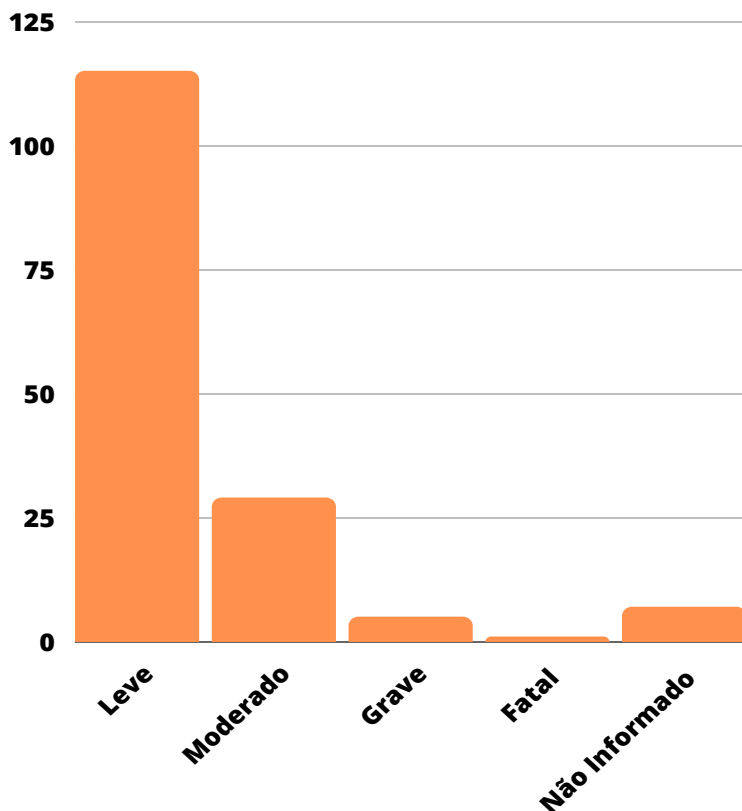
**Autônomo: 22**

**Proprietário: 1**

**Funcionário Público: 3**

**Não Informado: 5**

## Quanto a gravidade



**Leve:** 115  
**Moderado:** 29  
**Grave:** 5  
**Fatal:** 1  
**Não Informado:** 7

## Análise

A maior incidência de acidente de trabalho no mês de janeiro de 2023 em Avaré foi predominantemente acidentes leves, em trabalhadores do sexo masculino, entre 18 e 28 anos e sob regime CLT (carteira assinada).

## 28 de Fevereiro Dia Mundial de Combate à LER/DORT

A Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu o Dia Internacional de Prevenção às LER/DORT, celebrado anualmente em 28 de fevereiro, visando alertar aos trabalhadores, empregadores e as autoridades a respeito da necessidade de adotar cuidados e medidas preventivas contra lesões associadas à repetição de movimentos.

A sigla **LER - Lesão por Esforço Repetitivo** compreende um conjunto de doenças causadas pela realização de atividades contínuas e repetitivas, já a sigla **DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho** são doenças causadas por movimentos repetitivos durante o desempenho do labor. Ambos os problemas levam a lesões nas estruturas dos tendões, músculos e ligamentos, que são consequências do esforço físico em excesso, má postura, estresse e condições desfavoráveis de trabalho.

**As queixas mais comuns são:** dor localizada, irradiada ou generalizada, desconforto, fadiga e sensação de peso, formigamento, dormência, sensação de diminuição de força, edema e enrijecimento muscular e falta de firmeza nas mãos.

O início dos sintomas é insidioso com predominância nos finais de jornada de trabalho ou durante picos de produção.

**Os fatores de risco são:** ritmo de trabalho acelerado, móveis e equipamentos inadequados, repetitividade dos movimentos por tempo prolongado, ausência de pausas durante a jornada de trabalho e aumento real de jornada de trabalho .



Boletim CEREST - AVARÉ Edição 01/2023  
Rua Rio de Janeiro, 911 Centro  
cerest@avare.sp.gov.br

## Destaques



O mês de março foi marcado pelo esforço em compreender um pouco mais sobre Controle Social e a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT). No dia 20 de março a Equipe do Cerest esteve em Limeira/SP para conhecer a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DVST). O município de Limeira é reconhecido pelo engajamento na luta pela defesa dos trabalhadores.

## Destaques



Já no dia 30 de março a Equipe do Cerest esteve presente na reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde de Avaré realizando uma apresentação com o objetivo de fortalecer o Controle Social e construir em parceria com o Conselho a CISTT, que tem como propósito a articulação de políticas e programas para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Boletim CEREST - AVARÉ Edição 01/2023  
Rua Rio de Janeiro, 911 Centro  
cerest@avare.sp.gov.br



## ABRIL VERDE

# MÊS DA SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O Movimento Abril Verde busca conscientizar a população sobre a importância da **saúde e segurança no trabalho**.

O movimento surgiu como uma forma de lembrar o **Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho**, que é celebrado no dia **28 de abril**.

O Movimento tem como principal objetivo sensibilizar os trabalhadores, empresários, sindicatos e governos sobre a necessidade de se investir em políticas e práticas que garantam um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim como, chamar a atenção para a **prevenção** de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, que muitas vezes são evitáveis.

**NÃO ESQUEÇA SEU  
EQUIPAMENTO DE  
SEGURANÇA, OK?**



**CANPAT  
2023**  
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



## CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Rua Rio de Janeiro – 911 – B. Centro Cep 18700 – 130

Fone (14) 3732-7811 / e-mail: cerest@avare.sp.gov.br

Avaré – SP



## SAÚDE DO TRABALHADOR É UM DIREITO CONQUISTADO

PORTARIA Nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Institui a Política Nacional de Saúde do  
Trabalhador e da Trabalhadora.

**Acesse a portaria na íntegra**

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823\\_23\\_08\\_2012.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html)

## **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO TESTE DE HABILIDADES**

### **ESPECÍFICAS REALIZADO EM 12 de Maio de 2023**

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do **Concurso Público nº 001/2022**, designada através do Decreto nº 7263/2023, de 31 de Março de 2023, publicado em 31 de Março de 2023, **DIVULGAM** o resultado do **Teste de Habilidades Específicas -THE, realizado em 12 de Maio, para o cargo/função de COZINHEIRO**, conforme edital de Convocação, publicado no Semanário Oficial em: 11/05/2023- Edição 1599

#### **CARGO: COZINHEIRO**

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	Resultado TAF	RESULTADO TESTE DE HAB. ESPECIFICA - THE
16	ELAINE CRISTINA DE CAMARGO	15865	Aprovado	APROVADO

#### **DOS RECURSOS**

Os recursos do THE-Teste de Habilidades específicas deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

**Estância Turística de Avaré, aos 15 de Maio de 2023.**

#### **COMISSÃO EXAMINADORA DO THE CONCURSO PÚBLICO**

**DESIGNAÇÃO - DECRETO 7263/2023, de 31 de Março de 20**

.....

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014  
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

### Edital 01/2023

*Estabelece a abertura do processo de indicação dos representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ (mandato 2023-2025)*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.824, de 19 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ**, realizada em 26 de abril de 2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a abertura do processo de **INDICAÇÃO** dos representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada para compor o COMSEA AVARÉ, mandato 2023-2025.

**Art. 2º** - O COMSEA AVARÉ, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo da Estância Turística de Avaré, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**Art. 3º** - São atribuições do COMSEA AVARÉ propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo local;
- II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, atualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Estância Turística de Avaré;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas instituições/associações que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, com efetiva atuação na Estância Turística de Avaré.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014  
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

**Art. 6º** - Para a representação no colegiado, a instituição interessada deverá encaminhar ofício, com os dados nos modelos do Anexo I deste Edital, ao COMSEA AVARÉ, localizado na Sala dos Conselhos na Praça Romeu Bretas (Concha Acústica).

**Art. 7º** - O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima informados será do dia da publicação deste Edital até o dia 22 de maio de 2023.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por mais um período.

**Art. 9º** - Todos os membros titulares do COMSEA AVARÉ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei.

**Art. 10** - Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

**Art. 11** - Casos omissos e não previstos neste Edital serão deliberados pelo COMSEA AVARÉ.

Estância Turística de Avaré, SP, 28 de abril de 2023



**GUSTAVO MATARAZZO REZENDE**

Presidente do COMSEA AVARÉ

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014  
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

### ANEXO I (EDITAL Nº 01/2023 COMSEA AVARÉ)

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO

Nome da instituição/associação:  
Endereço:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:  
Presidente/Representante Legal:  
RG/CPF do Presidente/Representante Legal:

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

##### **CONSELHEIRO TITULAR:**

Nome:  
Data de Nascimento:  
Endereço:  
Telefone:  
RG/Órgão Emissor:  
CPF:  
E-mail:  
Formação Escolar:

##### **CONSELHEIRO SUPLENTE:**

Nome:  
Data de Nascimento:  
Endereço:  
Telefone:  
RG/Órgão Emissor:  
CPF:  
E-mail:  
Formação Escolar:

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Instituição ou Associação  
Estância Turística de Avaré, SP \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023